INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO conversíveis EM Ações, DA ESPéCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSóRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIção pública, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA TRANSMISSORA LAGOS SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora,

1. **TRANSMISSORA LAGOS SPE S.A.**, sociedade por ações de propósito específico, sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Jundiá s/nº, Fazenda Andorinhas, Cantagalo, CEP 28.899-865, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 31.484.507/0001-91 e na Junta Comercial do Estado Do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 333.0033462-9, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”);

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures (“Debenturistas”),

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, bloco B, conjunto 1401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

e, ainda, na qualidade de Garantidoras,

1. **ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Avenida Rodrigues Alves, 34-53, Vila Coralina, CEP 17030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.225.698/0001-96, por seus representantes abaixo assinados (“Zopone”); e
2. **Z-INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Francisco de Souza Barbosa 1-60, sala 01, Vila Monlevade, CEP 17030-050, inscrita no CNPJ/ME sob o 11.990.848/0001-21, por seus representantes abaixo assinados (“Z-Inc.” e, quando em conjunto com a Zopone, as “Garantidoras”).

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Garantidoras doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

**RESOLVEM** as Partes, por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Transmissora Lagos SPE S.A.*” (“Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS
   1. **Emissora**. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da [Assembleia Geral Extraordinária] da Emissora realizada em [●], na qual foram aprovados: (i) a realização da Emissão (conforme abaixo definido), bem como seus termos e condições, nos termos do Estatuto Social da Emissora e do art. 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (ii) a realização da Oferta Restrita (conforme definido abaixo), bem como seus respectivos termos e condições; (iii) a outorga das Garantias (conforme definidas na Cláusula 6); (iv) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo, mas sem limitação, a contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das Debêntures com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, do Agente Fiduciário, dos assessores legais, do escriturador e demais prestadores de serviços e a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, dentre os quais o Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição (“AGE Emissora”); e (v) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.
   2. **Garantidoras.** As Garantias a serem outorgadas pelas Garantidoras foram aprovadas e constituídas com base na (i) Reunião de Sócios da Zopone realizada em [●]; e (ii) Reunião de Sócios Z-Inc realizada em [●]. [**Nota ASA:** Sim, a intenção é protocolar as autorizações juntamente com a Escritura.]
2. requisitos e registros
   1. **Oferta Restrita**. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão (“Oferta Restrita”), será realizada com observância aos requisitos abaixo.
   2. **Dispensa de Registro na CVM**:
      1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada de registro perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.385/76”), por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM nº 476.
   3. **Arquivamento na Junta Comercial e Publicações dos Atos Societários**
      1. A ata da AGE da Emissora será arquivada na JUCERJA e publicada no “Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro” (“DOE-RJ”) e no jornal “[●]” (em conjunto, “Jornais de Publicação”), nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários da Emissora posteriores, que sejam realizados em razão da Emissão. [**Nota ASA:** Sim, a intenção é protocolar as autorizações juntamente com a Escritura.]
      2. As atas de Reunião de Sócios das Garantidoras serão arquivadas na JUCESP.
   4. **Arquivamento da Escritura de Emissão na Junta Comercial** 
      1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
      2. Uma via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos serão devidamente levadas a registro na JUCERJA em até 03 (três) Dias Úteis da data de sua assinatura e uma via original deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.
      3. Qualquer aditamento à Escritura de Emissão deverá conter, em seu anexo, a versão consolidada dos termos e condições da Escritura de Emissão, contemplando as alterações realizadas.
   5. **Registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos**
      1. Em virtude das Fianças prestadas pelas Garantidoras em benefício dos Debenturistas nos termos aqui previstos, a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão apresentados para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes das sedes ou domicílios das Partes, quais sejam, (i) da Cidade de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro; (ii) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) da Cidade de Bauru, Estado de São Paulo (“Cartórios de RTD”), na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura da Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, e entregues ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo registro. Caso haja qualquer exigência para o registro das garantias, as Partes obrigam-se a colaborar e adotar as medidas que lhes couberem para viabilizar o registro, inclusive firmar aditamento ao presente, requerimentos, documentos e apresentar certidões e documentos. [**Nota ASA:** Bauru]
      2. Os Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 6 abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão registrados nos Cartórios de RTD, na forma e prazo previstos nos respectivos contratos, sem prejuízo de outras anotações, averbações, registros ou notificações neles previstos para aperfeiçoamento das garantias neles previstas. Uma via original dos Contratos de Garantia e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados deverão ser entregues ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis, contados do respectivo registro.
      3. O penhor de ações descrito no inciso I da Cláusula 6.6 será averbado no respectivo livro de registro de ações nominativas da Emissora, e/ou no respectivo livro e/ou sistema da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, caso as ações da Emissora venham a se tornar escriturais, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, nos termos do artigo 39, e de seu §1°, da Lei das Sociedades por Ações, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de Penhor de Ações. Ainda, em até 10 (dez) Dias Úteis após as respectivas averbações, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário: (i) cópias integrais dos livros de registro de ações nominativas da Emissora; ou (ii) caso as ações da venham a se tornar escriturais: (ii-a) cópias integrais dos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora ou do extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas; e (ii-b) declaração original da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, evidenciando a anotação dos penhores constituídos por meio do Contrato de Penhor de Ações.
      4. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.
   6. **Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica** 
      1. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.
      2. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3
      3. Não obstante o descrito nas Cláusulas 2.6.1 e 2.6.2 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da referida Instrução CVM 476, observado ainda o disposto no *caput* do artigo 15 da Instrução CVM 476 em relação à negociação das Debêntures entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), bem como as exceções estabelecidas em seus parágrafos 1º e 2º, conforme aplicáveis.
   7. **Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**
      1. A Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em até 15 (quinze) dias a contar do envio do comunicado de encerramento, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” (“Código ANBIMA”), em vigor desde 03 de junho de 2019.
   8. **Enquadramento do Projeto**
      1. A Emissão será realizada na forma do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme abaixo definido) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, por meio da Portaria no 334, expedida em 07 de novembro de 2019 e publicada(s) no "Diário Oficial da União" ("DOU") em08 de novembro de 2019, cuja cópia encontra-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

1. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO
   1. **Objeto Social da Emissora**
      1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, seu objeto social consiste na [●].
   2. **Número da Emissão**
      1. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
   3. **Valor Total da Emissão**
      1. O valor total da Emissão será de até R$ [130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais)], na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”)*,* observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures descrita na Cláusula 3.5.9 abaixo, desde que ocorra a subscrição e integralização de Debêntures no montante mínimo de R$[●] (“Montante Mínimo”)*.* Na eventualidade do montante colocado ser igual ou superior ao Montante Mínimo e inferior ao Valor Total da Emissão, o eventual saldo será cancelado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou da Assembleia Geral de Debenturistas.
   4. **Número de Séries**
      1. A Emissão será realizada em série única.
   5. **Colocação e Procedimento de Distribuição**
      1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, com a interveniência anuência das Garantidoras (“Contrato de Colocação”).
      2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Colocação. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
      3. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:
2. “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e
3. “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
   * + 1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
     1. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
     2. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.
     3. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.
     4. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando, dentre outros, estarem cientes de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA; (iii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; e (iv) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora.
     5. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
     6. No âmbito da Oferta Restrita, a demanda por Debêntures e a efetiva quantidade de Debêntures a ser subscrita e integralizada será verificada pelo Coordenador Líder junto a Investidores Profissionais durante o período de colocação, sendo admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”). As Debêntures não colocadas junto a Investidores Profissionais serão canceladas pela Emissora, de modo que o valor total da Emissão e a quantidade de Debêntures efetivamente emitida serão ajustados por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado previamente à primeira subscrição e integralização das Debêntures, sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional da Emissora. As Debêntures que não forem subscritas e integralizadas serão canceladas, mediante a celebração do aditamento de que trata esta Cláusula, previamente à primeira subscrição e integralização das Debêntures.
     7. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (a) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional devendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures originalmente indicadas por tal Investidor Profissional. Caso a condição indicada pelo Investidor Profissional não seja atendida, a respectiva ordem será cancelada.
     8. Nos termos do Instrumento particular com Condições para Subscrição e Integralização de Debêntures Da 1ª (Primeira) Emissão da Transmissora Lagos SPE S.A., celebrado em [●] de [●] de 2020 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”) e o Coordenador Líder, com a interveniência da Emissora (“Compromisso de Subscrição”), o BNDES comprometeu-se, a, sujeito a determinadas condições previstas no Compromisso de Subscrição, subscrever até a totalidade das Debêntures que não venham a ser subscritas por outros investidores.
   1. **Banco Liquidante e Escriturador**
      1. O Banco Liquidante da Emissão é o [●], instituição financeira com sede na Cidade [●], Estado [●], na [●], inscrito no CNPJ/ME sob o nº [●] (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

* + 1. O escriturador das Debêntures é o [●], instituição financeira com sede na Cidade [●], Estado [●], na [●], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [●] (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
  1. **Destinação dos Recursos**
     1. Nos termos do art. 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 8.874, e da Portaria do Ministério de Minas e Energia no145/SPE, de 14 de junho de 2019, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas, relacionados à implantação do Projeto, conforme detalhado na tabela abaixo:
        1. Para cumprimento ao disposto na ICVM 583, o Agente Fiduciário deverá solicitar anualmente à Emissora, até a Data de Vencimento ou até a utilização da totalidade dos recursos capitados na Emissão, o que ocorrer primeiro, a comprovação da Destinação dos Recursos.

|  |  |
| --- | --- |
| **Objetivo do Projeto** | Construção, implantação e operação das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 013/2018-ANEEL, de 21/09/2019, licitadas por meio do Lote 02 do Leilão ANEEL nº 02/2018, Processo nº 48500.006438/2017-43, realizado em 20/12/2018, localizadas no estado do Rio de Janeiro (“Contrato de Concessão ANEEL 013/2018”) |
| **Prazo estimado para o início e encerramento dos investimentos** | [●] |
| **Fase atual do Projeto** | [●] |
| **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto** | Os investimentos totais aplicados no Projeto estão estimados em aproximadamente R$ [●] ([●]). |
| **Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto** | 100% (cem por cento) |
| **Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures** | Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431. |
| **Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures** | As Debêntures representam aproximadamente 80% ([oitenta] por cento) dos usos totais estimados do Projeto. |

* + 1. Os recursos adicionais necessários à Conclusão do Projeto (conforme abaixo definido) poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES
   1. **Data de Emissão**
      1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia [●] de [●] de 2020 (“Data de Emissão”).
   2. **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade**
      1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados**.**
      2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
   3. **Conversibilidade**
      1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
   4. **Espécie**
      1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.
   5. **Prazo e Data de Vencimento**
      1. Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de [●] [dias/meses/anos] contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] (“Data de Vencimento das Debêntures”)*.*
   6. **Valor Nominal Unitário**
      1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$[1.000,00] ([mil reais]), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
   7. **Quantidade de Debêntures Emitidas**
      1. Serão emitidas até [130.000 (cento e trinta mil)] Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos temos descritos na Cláusula 3.5.9 acima.
   8. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização**
      1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro *rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, podendo ser acrescido de ágio ou deságio, desde que aplicado em igualdade de condições a todas as Debêntures em cada data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”). [**Nota Cescon Barrieu**: Bradesco, favor confirmar aplicabilidade da inclusão de possibilidade de ágio e deságio]
      2. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada “Primeira Data de Integralização”, para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures, observado os dispostos nos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º e 8º-A, da Instrução CVM 476 (“Data de Subscrição”).
      3. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures.
   9. **Atualização Monetária das Debêntures**

**4.10.1** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures até a data do seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado” e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

Em que: [**Nota Cescon Barrieu**: ajustes na fórmula de acordo com Guia de Padronização de Debêntures da ANBIMA. Agente Fiduciário, favor confirmar]

|  |  |
| --- | --- |
|  | Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento |
|  | Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. |
|  | correspondente ao fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:  em que:   |  |  | | --- | --- | |  | número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo um número inteiro; | | *NIk* | valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures, conforme o caso. Após a data de aniversário respectiva, o “NIk” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização; | | *NIk−1* | valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”; | |  | número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures (ou a última data de aniversário das Debêntures, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro; e | |  | número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures, e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro. | |

Observações:

1. O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:
2. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
3. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
4. Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.
5. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.
6. O montante apurado nos termos da presenta Cláusula, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula 4.13 (Amortização do Valor Nominal Unitário).

**4.10.2** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA”), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso, ao final do Período de Ausência do IPCA, não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados na Cláusula xxx desta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

**4.10.3** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

**4.10.4** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido neste Contrato, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e na regulamentação aplicável, a Emissora e os Debenturistas deverão, de comum acordo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da referida Assembleia Geral de Debenturistas ou da referida perda do benefício, nomear perito independente (“Perito Independente”) para determinação do novo índice de atualização, o qual deverá refletir ao máximo o IPCA, e que será exclusivo e vinculante à Emissora e aos Debenturistas (“Novo Índice”). Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures continuará sendo a estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizado o Novo Índice determinado pelo Perito Independente.

**4.10.5** Caso o Perito Independente, escolhido pelos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.10.4 acima, não aceite por qualquer razão a sua nomeação, ou caso não haja acordo sobre a nomeação do Perito Independente entre os Debenturistas e a Emissora, no prazo de 30 (trinta) dias constados da nomeação ou da primeira Assembleia Geral de Debenturistas realizada com este fim, conforme aplicável, o IPCA deverá ser substituído pela mesma taxa indicada pela ANEEL para correção da Receita Anual Permitida (“RAP”) no âmbito do Contrato de Concessão.

**4.10.6** Em qualquer hipótese, caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva ou do novo índice, conforme o caso, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a viger, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, conforme definida na Cláusula 4.10 (Atualização Monetária das Debêntures) acima, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

* 1. **Juros Remuneratórios das Debêntures [Nota Cescon Barrieu:** Agente Fiduciário, favor confirmar. Ressaltamos que as fórmulas devem estar de acordo com o Caderno de Fórmulas da B3]

**4.11.1** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a % (xxx [4 casas decimais]) ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”).

###### 4.11.2 Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização, da Data de Incorporação imediatamente anterior, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e incorporados ou pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

onde:

: corresponde ao valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

= corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

: fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

Onde:

= correspondente à taxa de juros Remuneratórios apresentada na cláusula 4.11.1;

= corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo “” um número inteiro.

**4.11.3** Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Incorporação ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Incorporação ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

* 1. **Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios**

**4.12.1** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre, no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo certo que: (i) Os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização e o dia 15 de setembro de 2022 (inclusive) serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Atualizado em 15 de setembro de 2022 (“Data de Incorporação”); (ii) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 de março de 2023 (data do primeiro pagamento), considerando os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Data de Incorporação e a data do primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios; e (iii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente, nas mesmas datas de pagamento das parcelas de amortização, conforme previstas na Cláusula 4.13.1 abaixo, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”), conforme tabela abaixo. Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios.

|  |  |
| --- | --- |
| **Parcela** | **Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios** |
|  |  |

* 1. **Amortização do Valor Nominal Unitário**
     1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures será amortizado em [●] parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2023, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com a tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”).

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Parcela | Data de Amortização das Debêntures | Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão | Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado |
| 1ª |  |  |  |
| 2ª |  |  |  |
| 3ª |  |  |  |
| 4ª |  |  |  |
| 5ª |  |  |  |
| 6ª |  |  |  |
| 7ª |  |  |  |
| 8ª |  |  |  |
| 9ª |  |  |  |
| 10ª |  |  |  |
| 11ª |  |  |  |
| 12ª |  |  |  |
| 13ª |  |  |  |
| 14ª |  |  |  |
| 15ª |  |  |  |
| 16ª |  |  |  |
| 17ª |  |  |  |
| 18ª |  |  |  |
| 19ª |  |  |  |
| 20ª |  |  |  |
| 21ª |  |  |  |
| 22ª |  |  |  |
| 23ª |  |  |  |
| 24ª |  |  |  |
| 25ª |  |  |  |
| 26ª |  |  |  |
| 27ª |  |  |  |
| 28ª |  |  |  |
| 29ª |  |  |  |
| 30ª |  |  |  |
| 31ª |  |  |  |
| 32ª |  |  |  |
| 33ª |  |  |  |
| 34ª |  |  |  |
| 35ª |  |  |  |
| 36ª |  |  |  |
| 37ª |  |  |  |
| 38ª |  |  |  |
| 39ª |  |  |  |
| 40ª |  |  |  |
| 41ª |  |  |  |
| 42ª |  |  |  |
| 43ª |  |  |  |
| 44ª |  |  | Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado |

* 1. **Local de Pagamento**
     1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
  2. **Prorrogação dos Prazos**
     1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso uma determinada data de vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com Dia Útil ou qualquer dia em não houver expediente na B3.
     2. Para fins da presente Escritura de Emissão, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.
  3. **Encargos Moratórios**
     1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sobre o valor devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

* 1. **Publicidade**
     1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos Jornais de Publicação (“Aviso aos Debenturistas”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores ([●]), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário aB3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.
  2. **Classificação de Risco**
     1. Será contratada, agência de classificação de risco de que trata a Cláusula 8.1 (“Agência de Classificação de Risco”), que atribuirá *rating* às Debêntures. [**Nota Cescon Barrieu**: favor confirmar]
  3. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**
     1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15.1. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado divulgado pela Emissora nos termos da Cláusula 4.16.1 acima, não lhe dará direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.
  4. **Repactuação Programada**
     1. Não haverá repactuação programada das Debêntures. [**Nota Cescon Barrieu**: Companhia e Coordenador Líder, favor confirmar]
  5. **Fundo de Amortização**
     1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.[**Nota Cescon Barrieu**: Companhia e Coordenador Líder, favor confirmar]
  6. **Direito ao Recebimento dos Pagamentos**
     1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

1. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO
   1. **Debêntures Incentivadas.** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no art. 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei n° 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
      1. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 5.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.
      2. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 2.7 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) valor captado e não alocado no Projeto, observado os termos do art. 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

**5.1.2** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.1 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, pelos motivos previstos abaixo, os seguintes respectivos procedimentos deverão ser observados:  
  
(i) Eventos Imputáveis à Emissora: Em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora, desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos [das Parcelas de Remuneração] valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam [a Remuneração] como se os referidos tributos não fossem incidentes.

(ii) Eventos Não Imputáveis à Emissora: No caso de eventual revogação do tratamento previsto na Lei 12.431 ou modificação na sua redação ou de qualquer superveniência não imputável à Emissora que altere a alíquota incidente sobre os rendimentos das Debêntures, os Debenturistas arcarão com os tributos que venham a ser imputados legalmente a eles. Todavia, a Emissora deverá envidar seus melhores esforços para negociar junto à ANEEL, desde que permitido pelo Contrato de Concessão, o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da alteração no tratamento tributário previsto na Lei 12.431, de modo a obter receita adicional no âmbito do Contrato de Concessão, sendo que a totalidade desta receita adicional, líquida de impostos (de forma a manter o efeito neutro para a Emissora), deverá ser acrescido pela Emissora aos pagamentos [das Parcelas de Remuneração] de modo a minimizar os efeitos de tal revogação, sendo certo que este acréscimo estará limitado ao valor da alíquota do tratamento fiscal revogado.

1. Garantias
   1. **Obrigações Garantidas.** Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, incluindo o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, os Juros Remuneratórios e os Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive custos referentes ao registro e custódia dos ativos em mercados organizados (B3), honorários e despesas do Agente Fiduciário e do Agente de Liquidação e Escriturador e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário na execução das Garantias (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão com as seguintes garantias descritas nas Cláusulas 6.3 a 6.4.
   2. **Garantias**. As Garantias serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e Garantidoras, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, com exceção da garantia fidejussória de que trata a Cláusula 6.4, que poderá ser exonerada conforme Cláusula 9.1, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias, a serem firmados entre a Emissora, os Garantidoras, o Agente Fiduciário e demais partes referidas nos respectivos instrumentos, conforme aplicável.
      1. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
      2. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.
      3. O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias, incluindo os devidos registros e averbações (i) nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e (ii) nos livros de registro de ações nominativas da Emissora ou nos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora ou no extrato da conta de depósito fornecido às Garantidoras, e (iii) a comprovação da ciência e/ou anuência por parte dos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente, conforme termos previstos na presente Escritura de Emissão e nos referidos Contratos de Garantia. Sem prejuízo da obrigação acima do Agente Fiduciário, os Debenturistas poderão solicitar tais documentos ao Agente Fiduciário a fim de atestar a regularidade das Garantias.
      4. A Emissora e as Garantidoras deverão encaminhar ao Agente Fiduciário os documentos descritos na cláusula 6.2.3 acima em até 2 (dois) Dias Úteis da obtenção do referidos documentos.
   3. **Garantias Reais.** Em conformidade com o disposto na Cláusula 6.1 desta Escritura, serão constituídas as seguintes garantias reais:
2. o penhor da totalidade das ações presentes e futuras emitidas pela Emissora, detidas pelas Garantidoras, conforme descritas no Contrato de Penhor de Ações (conforme abaixo definido), bem como quaisquer outras ações representativas do capital social da Emissora, que venham a ser subscritas ou adquiridas por qualquer acionista, até a final liquidação de todas as Obrigações Garantidas assumidas por meio desta Escritura de Emissão, conforme o Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças (“Contrato de Penhor de Ações”); e
3. a cessão fiduciária, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos direitos creditórios de titularidade da Emissora até final liquidação de todas as Obrigações Garantidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, descritos e caracterizados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, que poderá ser altetrado de tempos em tempos para fins de atualização (“Contrato de Cessão Fiduciária”).
   * 1. A Emissora obriga-se a comprovar ao Agente Fiduciário a anuência e/ou a ciência, conforme o caso, (i) do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; (ii) ANEEL; e (iii) e qualquer outra pessoa contra a qual a Emissora detenha direitos a serem cedidos fiduciariamente a respeito da Cessão Fiduciária mencionada na Cláusula 6.3, inciso II acima, mediante notificação a ser efetuada nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.
   1. **Garantia Fidejussória**
      1. **Fiança das Garantidoras**:
         1. As Garantidoras aceitam a presente Escritura de Emissão, na qualidade de fiadoras e principais pagadoras, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 333, 364, 366, 368, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), e responsabilizando-se solidariamente entre si e com a Emissora, pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (“Fianças”). As Fianças entrarão em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerão válidas até a Conclusão do Projeto, nos termos da Cláusula 8.1.1.

* + - 1. As Garantidoras se obrigam a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar as Obrigações Garantidas no prazo de até [●] Dias Úteis contado a partir do recebimento de notificação com aviso de recebimento enviada pelo Agente Fiduciário informando da falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão. A cobrança de eventual encargo moratório deve incidir desde a data do inadimplemento motivado pela própria Emissora.
      2. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelas Garantidoras em relação às Fianças serão realizados fora do âmbito da B3 e serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Garantidoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.
      3. Cada uma das Garantidoras neste ato renuncia à sub-rogação nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até que ocorra a integral quitação das Obrigações Garantidas. Assim, na hipótese de excussão das Fianças, nenhuma Garantidora terá qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da excussão das Fianças até a integral e efetiva quitação das Obrigações Garantidas.
      4. Cada Garantidora desde já concorda e se obriga a (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, exceto na medida em que seja necessário para preservar os seus direitos contra prescrição e/ou decadência, mas desde que os efeitos de tal medida não impliquem em violação a qualquer disposição relativa ao disposto nesta Cláusula ou interfiram em qualquer direito dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário em relação ao recebimento de todos os valores devidos aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) caso recebam qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil (conforme definido na Cláusula 6.27 abaixo) contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas, fora do âmbito da B3.

1. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AQUISIÇÃO FACULTATIVA e AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA
   1. **Resgate Antecipado Facultativo Total**
      1. Desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) seja superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, atualmente em vigor (“Resolução CMN 4751”) e calculado nos termos da Resolução do Bacen nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução Bacen 3.947”), e desde que a Emissora esteja adimplente com suas obrigações, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, observado o disposto na Lei 12.431, a Emissora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), por meio de comunicação individual endereçada a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, assegurada a igualdade de condições, ou por meio de publicação de anúncio aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.16.1 acima, com antecedência mínima de xxx (xxx) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a: (i) estimativa do valor de prêmio de resgate, observado artigo 1º, inciso III da Resolução CMN 4751, que não poderá ser negativo, e somente poderá ser alterado com a aprovação dos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido); (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento, que deverá coincidir com qualquer Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios; e (iii) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e a operacionalização do resgate das Debêntures.
      2. O valor do Resgate Antecipado Facultativo Total a que farão jus os Debenturistas, por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, apurados desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”); de (b) um Prêmio de Resgate, calculado como a diferença, caso positiva entre (b.i) o valor determinado conforme fórmula abaixo e o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior,conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (c) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, se for o caso. Caso a diferença seja negativa, o Prêmio de Resgate não será devido.

Fórumla:

VP=Σ\_(k=1)^n (VNEk/FVPk ×C)

**VP** = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

**VNEk** = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou à amortização do “Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

**FVPk** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

FVPk=〖{[(1+Taxa de Desconto)〗^(nk/252)]}

**C** = conforme definido na Cláusula 4.11.2;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

**nk** = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

**Taxa de Desconto** = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com Duration mais próxima à Duration remanescente das Debêntures.

“Duration” é equivalente à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento, incluindo pagamento dos Juros Remuneratórios e a amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, pelo seu valor presente.

* + 1. O Resgate Antecipado Facultativo Total seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
    2. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, por meio de envio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.
    3. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
    4. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.
    5. O cálculo do valor do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado pela Emissora e apresentado ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis antes da realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo.
  1. **Aquisição Facultativa**
     1. As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa das Debêntures poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.
     2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1°, parágrafo 1°, inciso II da Lei n° 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei n° 12.431/11; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado.
     3. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures.
  2. **Amortização Extraordinária**
     1. Não será admitida a Amortização Extraordinária das Debêntures.

1. CONCLUSÃO DO PROJETO
   1. Para fins e efeitos da presente Escritura de Emissão, a Conclusão do Projeto será aprovada pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, por meio do atendimento cumulativo das seguintes condições, que deverão ser verificadas por meio da entrega da totalidade da respectiva documentação comprovatória ao Agente Fiduciário e disponibilizado aos Debenturistas previamente à convocação da referida Assembleia Geral de Debenturistas pelo Agente Fiduciário (“Conclusão do Projeto”):
2. apresentação do(s) Termo(s) de Liberação de Receitas (“TLR(s)”) ou do(s) Termo(s) de Liberação Definitivos (“TLD(s)”), em que seja assegurado o recebimento da integralidade da Receita Anual Permitida (RAP), pela prestação do serviço público de transmissão nos termos do Contrato de Concessão ANEEL nº 13/2018, e aditivos.
3. apresentação da(s) Licença(s) de Operação (LOs) referentes à totalidade do Projeto, com a finalização da construção e implantação de todas as instalações de transmissão, nos termos dos contratos que compõem o Projeto, identificados na cláusula 3.7.1., possibilitando a sua integral operacionalização e prestação dos serviços objeto da concessão de serviço público;
4. estarem a Emissora e as Garantidoras em dia com todas as suas obrigações contratuais previstas nesta Escritura de Emissão;
5. apresentação de declaração da Emissora, assinada por seus representantes legais, que não possui conhecimento da ocorrência de qualquer fato que venha a prejudicar substancialmente sua situação econômico-financeira, que possa comprometer a execução do empreendimento, de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua realização, ou que possa comprometer o pontual pagamento do serviço da dívida, que inclui, mas não se limita a pedidos de ressarcimento (“claims”) atrelados a contratos de implantação do Projeto;
6. estar a Emissora recebendo regularmente na “Conta Centralizadora” os direitos de crédito decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica;
7. apresentação da apólice do seguro patrimonial dos bens e instalações do Projeto e comprovação de pagamento do respectivo prêmio;
8. comprovação do preenchimento integral da Conta Reserva das Debêntures;
9. comprovar a quitação integral de toda e qualquer outra dívida assumida pela Emissora;
10. pagamento de, ao menos, 2 (duas) prestações consecutivas de amortização das Debêntures;
11. comprovação de que o ICSD atingiu, no exercício fiscal anterior ou no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao pedido de exoneração, o valor mínimo de 1,3 (um inteiro e três décimos), com base nas demonstrações contábeis regulatórias da Emissora, auditadas por auditor independente cadastrado na CVM, devendo os auditores emitir notas explicativas contemplando relatório de apuração do ICSD com memória de cálculo, conforme anexo xxx da presente escritura; e
12. apresentação de relatório de classificação de risco (“*rating*”) definitiva das Debêntures elaborado por agência de classificação de risco aceita pelos debenturistas.

8.1.1 Com o reconhecimento da Conclusão do Projeto pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 12, abaixo, serão liberadas as Fianças previstas na Cláusula 6.7.1, devendo a Emissora, os Garantidores e o Agente Fiduciário providenciar o aditamento a presente Escritura de Emissão, para refletir a liberação das Fianças.

1. VENCIMENTO ANTECIPADO
   1. Vencimento Antecipado Automático
      1. Na ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado automático indicados abaixo, o Agente Fiduciário, assim que ciente da ocorrência dos referidos eventos, deverá declarar o vencimento antecipado automático de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e a exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação ou notificação à Emissora, judicial ou extrajudicial, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável (cada um desses eventos, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):
2. não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento previstas na Escritura de Emissão, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, sem que tal descumprimento seja sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do respectivo vencimento;
3. extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência da Emissora, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Emissora, ou pedido de falência relativo à Emissora formulado por terceiros que não tenha sido elidido no prazo legal;
4. transformação da Emissora em outro tipo societário; ou
5. Extinção, transferência (total ou parcial), rescisão, caducidade, encampação, anulação, advento do termo final sem a devida prorrogação, ou qualquer outra forma de perda (total ou parcial) ou término de qualquer forma da Concessão referente ao Projeto.

* 1. Vencimento Antecipado Não Automático:
     1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.1.1 acima, na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado não automático indicadas abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 12 desta Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (cada um desses eventos, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, quando em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Inadimplemento”):

1. Suspensão por mais de 30 (trinta) dias, não renovação, não obtenção, revogação ou extinção de demais autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias e/ou relativas à construção, desenvolvimento, manutenção e operação do Projeto;
2. pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, sendo certo que para as Garantidoras, as disposições deste inciso somente serão aplicáveis até a data da Conclusão do Projeto caso a mesma não seja acionista da Emissora;
3. existência de decisão condenatória transitada em julgado, ou ainda a inclusão da Emissora e/ou das Garantidoras em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental, em razão da prática de atos, pela Emissora e pelas Garantidoras, que importem em inobservância à legislação e regulamentação ambiental vigente, incluindo mas não se limitando, a crimes contra o meio ambiente, bem como trabalho infantil, trabalho escravo, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado neste inciso não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora ou às Garantidoras, observado o devido processo legal;
4. existência de decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, em razão da prática pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de atos lesivos, infrações, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais, ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
5. constituição pela Emissora ou pelas Garantidoras, de penhor ou qualquer outro gravame, ônus, cessão ou vinculação a terceiros sobre os direitos ou receitas ou bens dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures;
6. descumprimento pela Emissora ou pelas Garantidoras de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão *e nos Contratos de Garantia* não sanada em até 10 (dez) dias contados da notificação do Agente Fiduciário ou em prazo de cura específico previsto no referido instrumento;
7. concessão de preferência a outros créditos, assunção de novas dívidas, emissão de debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário pela Emissora;
8. resgate, recompra, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora, distribuição, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, salvo se a Emissora cumprir, cumulativamente os seguintes requisitos: (i) exoneração de todas as fianças prestadas no âmbito desta Escritura de Emissão; (ii) comprovação, pela Emissora, do atingimento de ICSD de, no mínimo, 1,3, no exercício social imediatamente anterior ou no período de 12 meses anterior, que pode não coincidir com o ano civil, desde que a deliberação de aprovação da distribuição dos dividendos ocorra em até 180 dias da data final do período de apuração de 12 meses supramencionado; (iii) a Emissora possuir um montante de caixa e/ou aplicações financeiras que sejam de sua livre movimentação, e que, somados aos depósitos judiciais, fiança(s) bancária(s) e seguro(s) garantia(s), desde que aceito(s) pela reclamante e/ou juízo, após a referida distribuição de dividendos, deverá ser igual ou maior que o total de provisões de contingências ambientais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, regulatórias, entre outras, registradas pela Emissora, sendo certo que as informações referentes ao montante de caixa e/ou aplicações financeiras de livre movimentação somados aos depósitos judiciais, fiança(s) bancária(s) e seguro(s) garantia(s), desde que aceito(s) pela reclamante e/ou juízo, assim como as referentes às provisões acima mencionadas, deverão ser aquelas extraídas das demonstrações contábeis regulatórias anuais auditadas por auditor independente cadastrado na CVM, referentes ao ano civil imediatamente anterior ao evento da distribuição de dividendos, ou, alternativamente, ao período de 12 meses, anterior ao evento da distribuição de dividendos; e (iv) estar a Emissora adimplente com todas as obrigações desta Escritura de Emissão, assim como com todas as obrigações dos Contratos de Garantia;
9. redução de capital social da Emissora, independentemente da distribuição de recursos aos seus acionistas diretos ou indiretos, inclusive sob a forma de cancelamento de AFACs, exceto nas seguintes hipóteses nas quais a Emissora estará autorizada a reduzir o seu capital social: (a) mediante cancelamento ou retorno de AFACs desde que o mesmo seja efetivado até 31 de março de 2022; (b) a qualquer momento, desde que obedecidos, de forma cumulativa, os seguintes requisitos: (i) seja(m) autorizada(s) pela ANEEL, conforme aplicável; (ii) seja respeitada a manutenção de capital mínimo na Emissora em montante equivalente a 25% do valor da dívida decorrente da presente Escritura à época da redução, e desde que comprovado com balanço auditado; e (iii) que a Emissora observe ICSD mínimo anual de 1,3, calculado conforme o anexo xxx desta Escritura de Emissão;
10. declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira assumida pela Emissora, no valor superior a R$ [●] ([●] reais), ou seu equivalente em outras moedas, valor devidamente corrigido anualmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão até o vencimento antecipado;
11. a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras e contábeis regulatórias auditadas por auditor independente registrado na CVM;
12. se quaisquer das Garantias tornarem-se ineficazes, inexequíveis, inválidas, insuficientes ou ocorrer a degradação dos bens dados em garantia aos Debenturistas, exceto se tal degradação decorrer do uso normal dos referidos bens e permanecer suficiente para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como ocorrência de quaisquer eventos que afetem de forma material tais Garantias ou o cumprimento das disposições contidas nos Contratos de Garantia, desde que não sejam substituídas ou complementadas, nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantia;
13. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelas Garantidorasdas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;
14. alienação de bens de seus ativos ou a constituição, pela Emissora a qualquer tempo, de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros de quaisquer ativos de sua titularidade ou, ainda, a prestação de garantias fidejussórias em favor de terceiros, salvo: (a) mediante autorização prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (b) de bens inservíveis ou obsoletos; (c) de bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade; (d) de prestação de garantia real em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos, em que a Emissora figure no polo passivo; ou (e) de propriedade fiduciária constituída em garantia a financiamentos para aquisição de equipamentos junto aos próprios fornecedores ou aos respectivos financiadores;
15. a alteração da finalidade do Projeto prevista na concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão sem prévia anuência dos debenturistas;
16. alteração do objeto social da Emissora, de forma que a atividade da Emissora deixe de ser sociedade de propósito específico com o intuito exclusivo de construção, implantação, operação e manutenção do Projeto;
17. mudança do controle acionário direto ou indireto da Emissora, exceto por xxx.
18. cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora ou, bem como a criação de subsidiárias ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora;
19. cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total ou parcial da Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia, desde que não revertida em até [●] ([●]) Dias Úteis;
20. abandono parcial e/ou paralisação na implantação ou operação do Projeto, em ambos os casos, que possa vir a impedir a continuidade e/ou a Conclusão do Projeto, ou abandono total do Projeto, ou de qualquer ativo que seja essencial à implantação ou operação do Projeto;
21. decisão judicial, administrativa ou arbitral ou medida de autoridade governamental proferida contra a Emissora e/ou contra as Garantidoras que impeça ou possa vir a impedir a continuidade e/ou a Conclusão do Projeto, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo de até .....(....) dias contados da referida decisão;
22. descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora, no valor superior a R$ [●] ([●] reais), ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser anualmente corrigido pelo IPCA a partir da Data de Emissão, ou, independentemente do valor, que impeça a continuidade e/ou a Conclusão do Projeto;
23. falsidade, inveracidade, inconsistência, incorreção, insuficiência ou descumprimento de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia.
    * 1. O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures caso os Debenturistas, na Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 9.2.1, decidirem por considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures: (i) em primeira convocação, caso seja aprovada por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, caso seja aprovada por, no mínimo, 75% (cinquenta por cento) das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes em assembleia, desde que observado, neste caso, o quórum de instalação dos Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação.
      2. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 9.2.1 não seja instalada, em segunda convocação, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
    1. Em caso do vencimento antecipado declarado pelo Agente Fiduciário das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento referente à totalidade das Debêntures, obrigando-se ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso), acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até [●] ([●]) Dias Úteis, contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora.
    2. O pagamento referente à totalidade das Debêntures, caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures, poderá ocorrer (i) fora do âmbito B3; ou (ii) de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, mediante envio de comunicação antecipada à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização, para a criação de evento no sistema da B3.
    3. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures, cuja operacionalização, para as debêntures custodiadas na B3, seguirá o Manual de Operações da B3.
24. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAs GARANTIDORAS
    1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:
25. Fornecer ao Agente Fiduciário:
26. dentro de, no máximo, [●] ([●]) dias após o término de cada exercício social, ou [●] ([●]) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras e contábeis regulatórias completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM, devendo os auditores emitir notas explicativas contemplando relatório de apuração do ICSD com memória de cálculo, conforme Anexo xxx da presente Escritura de Emissão; (ii) declaração, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (ii.1) que permanecem válidas todas as disposições contidas na Escritura de Emissão, inclusive as declarações referidas na Clausula 13; (ii.2) não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações perante os Debenturistas; (ii.3) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; e (ii.4) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;
27. em até [●] ([●]) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário.
28. informar ao Agente Fiduciário, em até [●] ([●]) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, ou, ainda, eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; (b) possam vir a comprometer o Projeto; ou (c) façam com que as demonstrações financeiras e/ou contábeis regulatórias da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
29. informar o Agente Fiduciário, no prazo de até [●] ([●]) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sobre qualquer ato ou fato que possa vir a comprometer a capacidade de pagamento do Projeto; a execução do Projeto, de forma a alterá-lo ou afetar a sua realização; ou, individualmente ou em conjunto com outros instrumentos, possa afetar negativamente o desenvolvimento do Projeto;
30. informar ao Agente Fiduciário, no prazo de até [●] ([●]) Dias Úteis contados do respectivo recebimento ou ciência, conforme o caso, sobre: (a) quaisquer autuações de caráter fiscal, ambiental, trabalhista, regulatório, entre outros, em relação à Emissora e/ou ao Projeto, impondo sanções ou penalidades; (b) a ocorrência de dano ambiental; (c) a instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental, indicando, ainda, as medidas tomadas ou que serão adotadas para prevenção e contenção de eventuais impactos decorrentes de tais atos/fatos, e disponibilizando cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto como de informações adicionais que venham a ser requeridas pelo Agente Fiduciário;
31. fornecer à B3 todas as informações solicitadas por tal entidade, assim como atender integralmente às demais obrigações previstas no Comunicado [*B3 nº 028, de 02 de abril de 2009*];
32. contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (a) Agente de Liquidação e Escriturador; (b) Agente Fiduciário; (c) o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário Cetip21; e (d) a partir da elaboração do primeiro relatório de classificação de risco (“*rating*”) definitiva das Debêntures de que trata a Cláusula 9.1, agência de classificação de risco;
33. Após a elaboração do primeiro relatório de classificação de risco (“*rating*”) definitiva das Debêntures de que trata a Cláusula 8.1: (a) atualizar anualmente, a partir da data de emissão do último relatório, até a Data de Vencimento das Debêntures o relatório da classificação de risco elaborado; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até [●] ([●]) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar em até [●] ([●]) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco;
34. permitir a inspeção do Projeto e das obras do Projeto por parte de representante do Agente Fiduciário ou Debenturistas, ou por terceiros contratados especificamente para esse fim, com a aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora ser notificada com, no mínimo, [●] ([●]) dias de antecedência;
35. manter-se adimplente com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;
36. manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até [●] ([●]) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da referida Lei;
37. observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do Projeto, em especial as exigências previstas na Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
38. manter vigentes as apólices de seguros, bem como apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que este assim o solicitar, todo e qualquer comprovante do cumprimento das obrigações relativas aos referidos seguros, conforme previsto nos Contratos de Garantias;
39. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
40. notificar o Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de seus administradores/dirigentes; suas controladoras diretas ou indiretas; suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do Projeto encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para os fins deste inciso, são considerados relevantes todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível: (a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; (b) que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente;
41. não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
42. tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes bem como fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do Projeto pratiquem os atos descritos nos incisos XIII e XV acima, tais como garantir acesso ao código de ética e às políticas escritas da Emissora contra a lavagem de dinheiro;
43. ressarcir os Debenturistas, independentemente de culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
44. manter atualizada página na rede mundial de computadores contendo a versão digitalizada desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, bem como as atas das Assembleias Gerais de Debenturistas, revestidas das formalidades legais, além das demonstrações financeiras e contábeis auditadas da Emissora;
45. manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as certidões e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão;
46. guardar e conservar em bom estado todos os seus bens necessários à consecução do Projeto e os bens dados em garantia, mantendo-os em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, à exceção dos ônus constituídos no âmbito da Emissão, responsabilizando-se civilmente pelo eventual descumprimento dessas obrigações;
47. manter em situação regular suas obrigações relativas ao Projeto junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão;
48. não utilizar no cumprimento da finalidade desta Escritura de Emissão, os recursos desta Escritura de Emissão em atividade: (a) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a Emissora; ou (b) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa das sanções referidas neste inciso;

*[OBS: A informação acerca da lista de pessoas e entidades sujeitas a embargos administrados ou executados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas pode ser encontrada no endereço eletrônico*[*https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list*](https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list)*.]*

1. encaminhar aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, em até [●] ([●]) Dias Úteis contados da solicitação, quaisquer documentos ou informações relacionados com a presente Emissão e/ou Projeto, inclusive notas fiscais e comprovantes de transferência relativos aos gastos incorridos pela Emissora na implantação do Projeto, de modo a comprovar a utilização dos recursos das Debêntures no Projeto ou a reembolso de recursos adicionais dispendidos pelo Acionista no Projeto, conforme Cláusula 3.7;
2. apresentar Relatório de Desempenho do Projeto (*contendo cronograma de obras, evolução física e financeira, preenchimento da conta reserva, declaração de cumprimento de obrigações desta Escritura de Emissão, regularidade das garantias, dentre outros*) ao Agente Fiduciário e Debenturistas *no prazo de* [●] ([●]) *Dias Úteis a contar da solicitação;*
3. apurar e informar anualmente ao Agente Fiduciário, até a data xxx de xxx de cada ano, ICSD, relativo ao exercício fiscal findo em 31 (trinta e um) de dezembro de ano anterior, com base nas demonstrações contábeis regulatórias auditadas por auditor independente cadastrado na CVM, de que trata o inciso I da Cláusula 11.1, devendo os auditores emitir notas explicativas com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração dos referidos índices financeiroscom memória de cálculo, conforme anexo xxx da presente escritura. A primeira apuração do Índice Financeiro será realizada imediatamente após a divulgação das demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022;
4. observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”) e da Instrução da CVM 400, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; e
5. cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima; e (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas. Os documentos previstos nos itens (iii), (iv) e (vi) acima deverão ser disponibilizados (a) por um período de 3 (três) anos na página da Emissora na rede mundial de computadores, e (b) em sistema disponibilizado pela B3
6. entregar ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias contados da data de término de cada exercício social, (1) cópias das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e de cada garantidora, e (2) declaração firmada por representante(s) legal(is) da Emissora atestando que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão, bem como não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento bem como a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora;
7. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
   1. preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
   2. submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
   3. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
   4. fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
   5. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (iv) acima;
   6. manter as informações referidas nos itens (iii), (iv) e (v) acima (a) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (b) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos a negociação disponíveis em sua página na rede mundial de computadores pelo período de 3 (três) anos; e
   7. observar as disposições da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleias Gerais de Debenturistas.
      1. De acordo com a Instrução CVM 476, os controladores e administradores da Emissora são responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.
   8. **Obrigações das Garantidoras:** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto não houver a conclusão financeira do projeto, as Garantidoras obrigam-se, ainda, a:
8. não promover atos ou medidas que prejudiquem o equilíbrio econômico-financeiro da Emissora;
9. informar ao Agente Fiduciário, no prazo de até .....(.....) Dias Úteis contados do respectivo recebimento ou ciência, conforme o caso, sobre: (a) quaisquer autuações de caráter fiscal, ambiental, trabalhista, regulatório, entre outros, em relação à Emissora e/ou ao Projeto, impondo sanções ou penalidades, (b) a ocorrência de dano ambiental; (c) a instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental, indicando, ainda, as medidas tomadas ou que serão adotadas para prevenção e contenção de eventuais impactos decorrentes de tais atos/fatos, e disponibilizando cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto;
10. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, de fazê-lo;
11. notificar o Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de seus administradores/dirigentes; suas controladoras diretas ou indiretas; suas controladas diretas ou indiretas, ou, ainda, qualquer dos respectivos administradores; seus empregados, mandatários ou representantes bem como, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do Projeto encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para os fins deste inciso, são considerados relevantes todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível: (a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; (b) que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente;
12. não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emissora de dispositivo que importe em: (a) restrições à capacidade de crescimento da Emissora, ou ao seu respectivo desenvolvimento tecnológico; (b) restrições de acesso da Emissora a novos mercados; ou (c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras previstas nesta Escritura de Emissão;
13. até a emissão regular pelo ONS da integralidade dos TLR – Termo de Liberação de Receita(s) ou TLD – Termo de Liberação Definitivo(s), conforme aplicável, em que seja assegurado o recebimento da Receita Anual Permitida referente à totalidade do Projeto; aportar na EMISSORA, mediante subscrição e integralização de novas ações ordinárias e integralização de capital ou AFAC via transferência eletrônica bancária de recursos, os recursos necessários à Conclusão do Projeto, os necessários para cobertura integral de eventuais insuficiências nas fontes de recursos do Projeto ou acréscimos do orçamento global do Projeto.
14. AGENTE FIDUCIÁRIO

[Nota Cescon Barrieu: Cláusula pendente de validação pelo Agente Fiduciário]

* 1. **Nomeação**
     1. A Emissora neste ato constitui e nomeia a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora e as Garantidoras.
  2. **Substituição**
     1. Nas hipóteses de ausência, impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial ou falência do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que a determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la em até 2 (dois) Dias Úteis e, caso não instalada em primeira convocação, deverá convicar a Assembleia Geral de Debenturistas para se instalar em segunda convocação em até 1 (um) Dia Útil da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.
     2. A CVM poderá, em casos excepcionais, nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário ou proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para escolha do novo agente fiduciário.
     3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
     4. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo após o encerramento da distribuição pública, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.
     5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro desta Escritura de Emissão na JUCERJA e nos Cartórios de RTD, e estará sujeita aos requisitos previstos na Instrução CVM 583, e eventuais normas posteriores. [**Nota Cescon Barrieu**: ajustes em linha com o disposto no art. 9º da ICVM 583]
     6. Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários. [**Nota Cescon Barrieu**: inclusão em linha com o disposto no art. 9º, parágrafo único, da ICVM 583]
     7. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA e registrado nos Cartórios de RTD, caso as Fianças ainda estejam vigentes.
     8. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.
     9. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos da Cláusula 11.2.1, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.
     10. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.
  3. **Deveres**
     1. Além de outros previstos em lei, nos arts. 11, 15 e 16 da Instrução CVM 583 ou outra que venha a substituí-la, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

1. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
3. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 12.2 acima;
4. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
5. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
6. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, e seus aditamentos, sejam arquivados na JUCERJA e nos Cartórios de RTD, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
7. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações no relatório anual de que trata o item “xiii” abaixo;
8. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
9. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora ou das Garantidoras;
10. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, às expensas da Emissora;
11. convocar Assembleia Geral de Debenturistas, quando necessário, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
12. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
13. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
14. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
15. alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
16. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
17. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
18. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Remuneração das Debêntures realizados no período;
19. constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
20. destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
21. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
22. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidos; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período; e
23. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
24. disponibilizar o relatório de que trata o item “xiii” acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
25. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
26. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
27. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
28. divulgar diariamente o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, disponibilizando-o aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores ([●]); [**Nota Cescon Barrieu**: Pavarini, favor preencher]
29. acompanhar, na Data de Vencimento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;
30. acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
31. divulgar as informações referidas no item “xiii”, alínea “i”, desta Cláusula 11.3.1 em sua página na rede mundial de computadores ([●]); [**Nota Cescon Barrieu**: Pavarini, favor preencher]
32. manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 583, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas;
33. encaminhar aos Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis de seu recebimento, qualquer informação relacionada com a Emissão que venha a ser por ele solicitada e/ou recebida;
34. celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia, sempre que necessário para refletir deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas; e
35. acompanhar e validar o Valor Nominal Unitário calculado pela Emissora, disponibilizando-o aos Debenturistas e à própria Emissora através de seu website.
    * 1. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
      2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação, regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou decorrentes de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas.
      3. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.
    1. **Remuneração do Agente Fiduciário**
       1. Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração semestral equivalente a R$6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas, no dia 15 do semestre subsequente. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a títulos de estruturação e implantação.
       2. As parcelas citadas na Cláusula 11.4.1 e 11.4.8 serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata temporis, se necessário.
       3. As parcelas citadas na Cláusula 11.4.1 e 11.4.8, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
       4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.
       5. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.
       6. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será calculada pro rata die, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.
       7. A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, as quais estão listadas na Cláusula 11.5 abaixo.
       8. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou celebração de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora.
    2. **Despesas**
       1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, nos termos da Cláusula 11.5.3 abaixo, quais sejam: publicações em geral, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, notificações, extração de certidões, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com conference call e contatos telefônicos, com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Debenturista.
       2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do Debenturista deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora, observada a Cláusula 11.5.3 abaixo. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios sucumbenciais de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante do Debenturista. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelo Debenturista, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento ao Debenturista para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.
       3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 11.5.1 e 11.5.2 acima, o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda que as despesas com viagens, transportes, alimentação e estadias deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, em um prazo de até 5 (cinco) dias contados da solicitação. Findo tal prazo sem manifestação da Emissora, o Agente Fiduciário poderá solicitar adiantamento ao Debenturista para pagamento de referidas despesas. Não obstante o descrito acima, o Agente Fiduciário concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora caso tenham sido realizadas em discordância com a função fiduciária que lhe é inerente, observado o artigo 13 da Instrução CVM 583.

O ressarcimento a que se refere à Cláusula 11.5.1 acima será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

* 1. **Declarações do Agente Fiduciário**
     1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

1. não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
2. que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
3. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
4. conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
5. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
6. estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
7. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
8. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
9. ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
10. que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
11. que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
12. que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento, sendo certo que o Agente Fiduciário não efetuou qualquer tipo de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações da Emissora ora prestadas;
13. que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto; e
14. que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, e Anexo 15, inciso XI, da Instrução CVM 583, não atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, além da presente Emissão, ou [*também atuou e atua, nesta data, como agente fiduciário na[s] seguinte[s] emissão[ões]*.
15. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
    1. **Disposições Gerais**
       1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
       2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.
    2. **Convocação**
       1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
       2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados na Cláusula 4.16 desta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
       3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 30 (trinta)dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser *realizada* em, no mínimo, 10 (dez) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.
       4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e vincularão a todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido às respectivas Assembleias Gerais ou do voto proferido nas mesmas.
    3. **Quórum de Instalação**
       1. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
       2. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum, salvo nos casos em que a Escritura de Emissão estipular quórum de instalação em percentual distinto.
    4. **Mesa Diretora**
       1. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão a representantes eleitos pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.
       2. A Assembleia Geral poderá ser realizada de modo exclusiva ou parcialmente digital, de acordo com os termos da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.
    5. **Quórum de Deliberação**
       1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debêntures ou não.
       2. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; (c) sociedades sobre controle comum; e (d) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.
       3. Sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão da aprovação, em primeira convocação, de Debenturistas titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes em assembleia, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.
       4. As hipóteses de alteração: (i) dos Juros Remuneratórios das Debêntures; (ii) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios; (iii) da Data de Vencimento das Debêntures; (iv) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) do Resgate Antecipado (exceto em relação à alteração do cálculo do prêmio de que trata a Cláusula 7.1.1, que possui quórum específico), Aquisição Facultativa ou Amortização Extraordinária das Debêntures; (vi) dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 10 ;e/ ou (viii) modificação das Garantias, dependerão da aprovação, em primeira convocação, de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.
       5. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário das obrigações ou Eventos de Inadimplemento descritos nesta Escritura de Emissão, antes de sua ocorrência, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que representem:
16. no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem pelo menos 75% das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes, em segunda convocação, desde que estejam presentes, em segunda convocação, Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação para deliberar sobre os eventos de inadimplemento descritos na Cláusula 10.1 (Vencimento Antecipado Automático); e
17. no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre os demais pedidos de renúncia prévia ou perdão temporário.
    * 1. Sendo certo que, em qualquer caso a não aprovação de concessão de renúncia prévia ou perdão temporário mencionados na cláusula acima não implicará na decretação do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário.
      2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
      3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.
      4. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória
      5. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
    1. **Suspensão e Retomada de Assembleias**
       1. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da referida assembleia, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
       2. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas *deliberadas* e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
18. DECLARAÇÕES E GARANTIAS **DA EMISSORA** **E DAS GARANTIDORAS**
    * 1. A Emissora e as Garantidoras declaram e garantem, [*individualmente*], na data da assinatura desta Escritura (declarações estas que serão consideradas como repetidas a cada Data de Integralização), que:
19. a Emissora e as Garantidoras obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive regulatórias, para celebrar a Escritura de Emissão [*e os Contratos de Garantia*];
20. as pessoas que as representam na assinatura da Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
21. a celebração desta Escritura *[e dos Contratos de Garantia*] e o cumprimento das obrigações previstas em tal[is] instrumento[s] não infringem o seu estatuto social ou disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual a Emissora e as Garantidoras sejam parte, nem resulta (a) em vencimento antecipado, rescisão e/ou inadimplemento de obrigação prevista nesses instrumentos ou (b) em ônus ou gravame sobre ativos ou bens da Emissora;
22. estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes;
23. as demonstrações financeiras e contábeis regulatórias da Emissora disponibilizadas representam corretamente a sua posição financeira;
24. possuem plena ciência e concordam integralmente que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
25. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;
26. não possuem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emissora;
27. não possuem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
28. a presente Escritura de Emissão [*, os Contratos de Garantia*] e as obrigações previstas nesse[s] instrumento[s] constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e das Garantidoras, exequíveis nos termos desta Escritura de Emissão;
29. as informações prestadas pela Emissora e pelas Garantidoras são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes;
30. a Emissora tem todas as autorizações, alvarás e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, salvo aquelas que ainda não foram obtidas em razão da fase de implantação do Projeto;
31. não omitiram qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora;
32. as ações a serem empenhadas, os direitos creditórios e direitos emergentes a serem cedidos fiduciariamente nos termos da Cláusula 6.6 desta Escritura de Emissão existem, são de sua titularidade, estão sob sua posse mansa e pacífica, e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pelas próprias Garantias Reais a serem constituídas conforme previsão desta Escritura de Emissão;
33. com relação à legitimidade para contratar: possuem pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar esta Escritura de Emissão e cumprem as obrigações por elas aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
34. Com relação às práticas leais:
35. cumprem as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
36. não possuem conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do Projeto tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea “a” deste inciso;
37. nem as Garantidoras, a Emissora, nem suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes são Pessoas Sancionadas;
38. nem as Garantidoras, a Emissora, nem suas controladas, diretas ou indiretas, estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em País Sancionado;
39. nem as Garantidoras, a Emissora, nem suas controladas, diretas ou indiretas, são parte ou pretendem ser parte de quaisquer negociações ou transações com qualquer Pessoa Sancionada ou relacionada a qualquer atividade ou transação bloqueada em País Sancionado; e
40. não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento.
41. Com relação aos aspectos socioambientais:
42. cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do Projeto;
43. está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o Projeto;
44. observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do Projeto, em especial as exigências previstas na Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
45. está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;
46. Com relação às Garantias prestadas:
47. não houve cessão, vinculação ou constituição de penhor ou gravame sobre o(s) direito(s) ou receita(s) dado(s) em garantia nas Cláusulas 6.3 e 6.4.
48. Em relação aos demais impedimentos legais para contratar:
49. inexiste contra si ações judiciais contra si e seus dirigentes decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
50. inexiste contra si e seus dirigentes decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.
    * 1. A Emissora e as Garantidoras estão cientes de que a falsidade das declarações prestadas nesta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado desta Escritura de Emissão.
      2. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados, pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela e pelas Garantidoras, nos termos desta Cláusula.
      3. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário e aos Debenturistas no Dia Útil subsequente, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.
51. DISPOSIÇÕES GERAIS
    1. **Comunicações**
       1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:
52. ......
53. Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo, SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

* + 1. As comunicações serão válidas e consideradas entregues na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.
    2. A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.
    3. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.
  1. **Renúncia**
     1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou das Garantidoras prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e pelas Garantidorasnesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
  2. **Independência das Disposições desta Escritura de Emissão**
     1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
  3. **Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**
     1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
  4. **Cômputo do Prazo**
     1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
  5. **Despesas**
     1. A Emissora arcará com todas e quaisquer despesas da Emissão e a Oferta Restrita ou com a execução de valores devidos, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão*,* os Contratos de Garantia, e os atos societários da Emissora; (c) contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços.
  6. **Aditamentos**
     1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário, inscritos na JUCERJA e averbados à margem do registro desta Escritura nos Cartórios de RTD, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima. Após o reconhecimento da Conclusão do Projeto, nos termos da cláusula 9.1.1 acima e estando as Fianças liberadas, fica dispensada a averbação à margem do registro desta Escritura nos Cartórios de RTD.

1. Outras Disposições
   1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.
   2. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.
   3. A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura de Emissão serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.
   4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
2. LeGISLAÇÃO Aplicável
   1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
3. Foro
   1. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em .... (.....) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

......, [*data*].

(AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS QUATRO PÁGINAS SEGUINTES)

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

*(Página de assinaturas ¼ do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Transmissora Lagos SPE S.A.)*

**TRANSMISSORA LAGOS SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*(Página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Transmissora Lagos SPE S.A.)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*(Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Transmissora Lagos SPE S.A.)*

**ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*(Página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Transmissora Lagos SPE S.A.)*

**[Z-INC]**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |

**Anexo I ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Transmissora Lagos SPE S.A.**

**Portaria**